

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, de 10 de dezembro de 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1773, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE VERSA SOBRE O ZONEAMENTO DO SOLO URBANO.

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Vereador Eder Gielgen, faz saber a todos os habitantes deste Município, que promulga a presente Lei Complementar, na conformidade do artigo 32, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Mafra:

Art. 1º As atividades de Comércio e Serviços Gerais I, do Quadro IV, da Lei Ordinária nº 1.773/1991 passam a ser permissíveis no Anexo III, ZR-4 (zona residencial 4).

Art. 2º O Quadro IV da Lei Ordinária nº 1.773/1991 passa a vigorar com a redação apresentada nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mafra/SC, 10 de dezembro de 2015.

VER. EDER GIELGEN
Presidente da Câmara Municipal